



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ref.: Projeto de Lei nº 75/2022
(autoria do Executivo)**

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de número 75/2022, de autoria do Prefeito Municipal Miguel Lopes Cardoso Junior, que “Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado de passageiros com uso de motocicleta, denominado mototáxi no Município de Tatuí e dá outras providências”.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destaque de os projetos de lei 74/2022 e 75/2022, ambos do Executivo, versam sobre assuntos semelhantes, buscando regulamentações ao serviço de transporte.

Em relação ao projeto de lei 74/2022, houve apontamento pela inconstitucionalidade através de parecer opinativo exarado pelo Procurador Legislativo Dr. Raphael Salas Martins, sustentado através da interpretação aos artigos 22, IX e XI, e 21, XX, da Constituição Federal. Além disso, utilizou-se do entendimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 539, tendo como órgão julgador o Tribunal Pleno, por meio de relatoria do senhor Ministro Luiz Fux, em julgamento datado de 26/10/2020, publicado em 22/02/2021.

Por sua vez, em relação ao projeto de lei 75/2022, houve apontamento pela constitucionalidade condicionado a ajustes - que seriam a supressão ao artigo 23 e as limitações contidas no artigo 4º - através de parecer opinativo exarado pelo Procurador Legislativo Dr. Arthur Fontoura. Para tanto, subsidiou sua fundamentação apontando a Resolução 943/2022 do CONTRAN, com destaque ao artigo 17, além do tema nº 967, em discussão no C. Supremo Tribunal Federal, com claro destaque a “desde que não contrariem os parâmetros fixados pelo legislador federal”. Ainda orientou sua argumentação no entendimento a própria Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 539, tendo como órgão julgador o Tribunal Pleno, por meio de relatoria do senhor Ministro Luiz Fux, em julgamento datado de 26/10/2020, publicado em 22/02/2021, com destaque a trechos onde compreende a possibilidade da complementação da legislação federal por normas municipais, além de manifestações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Teléfono / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

Cabe destaque ainda que na data de 21/03/2023, o vereador Fábio Villa Nova protocolou emenda ao projeto de lei 75/2022, do Executivo, seguindo as orientações do Procurador Legislativo Dr. Arthur Fontoura quanto às questões que, em sua compreensão, ensejariam condições ao trâmite favorável do respectivo projeto.

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto na fundamentação deste parecer, fica nítido que embora versem sobre assuntos que guardam semelhanças e mesmo utilizam de interpretações com a mesma base, ou seja, a ADPF 539, os entendimentos dos ilustres procuradores desta Casa de Leis apontaram divergências, sendo que um deles optou pela constitucionalidade, frente à inconstitucionalidade prevista por outro.

Diante disso, cabe, portanto, a compreensão deste relator por meio de visões distintas, tendo sido necessárias reflexões sobre as ponderações dispostas nos respectivos pareceres opinativos.

Considerando o teor do projeto de lei ora em discussão, pautados na fundamentação deste parecer, nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

Tatuí-SP, 05 de Abril de 2023.


João Eder Alves Miguel
Relator


Fábio Antônio Villa Nova
Presidente

Renan Cortez
Membro



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: Projeto de Lei Nº 75/2022

(autoria Miguel Lopes Cardoso Junior)

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei Nº 75/2022 que Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado de passageiros com uso de motocicleta, denominado mototáxi, no município de Tatuí e dá outras providências.

Ao analisarmos a presente matéria, no tocante aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Eis o nosso **PARECER** s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 14, de junho de 2023.

FÁBIO ANTONIO VILLA NOVA
(PRESIDENTE)

JOÃO EDER

()



RENAN CORTEZ

()